



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A C Ó R D ã O

TC-2356/026/10

Câmara Municipal: Santo Antônio do Aracanguá.

Exercício: 2010.

Presidente(s) da Câmara: Leonel Pinto Rezende.

Acompanha (m): TC-002356/126/10.

EMENTA: Câmara Municipal de **SANTO ANTÔNIO DE ARACANGUÁ** - exercício 2010. **CONTAS JULGADAS REGULARES, com ressalvas - art. 33, inciso II, c.c. o art. 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação ao Responsável, com recomendações.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 11 de dezembro de 2012, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu **julgar regulares, com ressalva**, as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, exercício de 2010, dando quitação ao Responsável, Sr. Leonel Pinto Rezende - Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações ao atual Presidente da Câmara, mediante ofício.

Ficam excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

Publicado no DOE em 21 de dezembro de 2012

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora